



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2248/2022

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Processo nº 0249259-06.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à consulta em cirurgia geral – hérnia e à cirurgia [para correção] de hérnia.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer, foi analisado o laudo médico da Ultrassonografia de região inguinal à esquerda (fl. 21), emitido em 07 de julho de 2022, pelo médico [REDACTED], onde consta que o Autor, de 72 anos de idade, apresenta **hérnia inguinal à esquerda irreductível**, onde o canal inguinal esquerdo, com discreto aumento durante as manobras de Valsalva.

2. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K40 – Hérnia inguinal**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hérnia** é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da parede abdominal, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras¹.

2. A **hérnia inguinal** se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia⁴. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁵.

3. A **hernioplastia ou herniorrafia** é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protrar ou já estão protraídas⁶.

¹ LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 19 set. 2022.

² MITTELSTAEDT, W. E. M. et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassani ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Rev. Assoc. Med. Bras. [online], v.45, n.2, pp. 105-114, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42301999000200004&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 19 set. 2022.

³ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁴ COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁵ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁶ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=-&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio>. Acesso em: 19 set. 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que embora a inicial (fl. 4) tenha sido pleiteada a **consulta em cirurgia geral - hérnia e cirurgia [para correção] de hérnia** propriamente dita (fls. 20 e 21), tais pedidos **não constam prescritos** nos documentos médicos anexados ao processo.

2. Diante o exposto, entende-se que no presente momento **a consulta com especialista em cirurgia geral e que após a realização da consulta pleiteada poderá ser ratificado pelo especialista a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso em tela.**

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir o Demandante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

5. Com intuito de identificar o correto encaminhamento do Assistido aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e verificou que em **04 de fevereiro de 2022 foi solicitada a consulta em cirurgia geral – hérnia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **solicitação reenviada pelo regulador (ANEXO I)**.

6. Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

7. Desta forma, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no presente caso, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.**

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Assistida – **hérnia inguinal.**

9. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

10. Quanto à solicitação autoral (fls. 10 e 11, item “*VII*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento ...*” vale ressaltar que não é recomendado

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 set. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira

COREN/RJ 304.014

ID: 4436719-8



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID: 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

19/09/2022 11:32

SISREG III - Servidor de Produção

UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante:
SMS CMS GARFIELD DE ALMEIDA AP 52

Cod. CNES:
2269511

Op. Solicitante:
MARCIAL SOL

Op. Videofonia:

DADOS DO PACIENTE

CMS:

10400509603041

Nome do Paciente

JOSE SABINO DA SILVA

Nome Social/Apelido:

Data de Nascimento:

15/03/1950 (72 anos)

Sexo:

MASCULINO

Nome da Mãe

MARIA MINERVINA DA SILVA

Raça:

PARDA

Tipo Sanguíneo:

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Município de Nascimento:

LAGOA DE PEDRAS - RN

Tipo Logradouro:

ESTRADA

Logradouro:

DO MORMO

Complemento:

CASA 3

Número:

6720

Bairro:

CAMPUS GRANDE

CEP:

21040-550

País de Residência:

BRASIL

Município de Residência:

RIO DE JANEIRO - RJ

Telefone(s):

(21) 2293-0307 • (21) 9969-2264 • (21) 99539-1255 / [Contato@sat.br](mailto:contato@sat.br)

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código de Solicitação:

403128352

Situação Atual:

SOLICITAÇÃO / RENOVADA / REGULADOR

CPF do Médico Solicitante:

CRM:

Nome Médico Solicitante:

DEOLENDO GALDANHA

Vaga Solicitada:

14 vez

Diagnóstico Inicial:

HERNIA INGUINAL

CID:

K40

Risco:

AMARELO - Urgência

Central Reguladora:

RIO DE JANEIRO

Unidade Dessejada:

Data Dessejada:

Data Solicitação:

14/09/2022

Procedimentos Solicitados:

CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - HERNIA

Cod. Unificado:

0301010072

Cod. Interno:

0710008

HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES

Solicitante:	Data:	Hora:	Situação:
MARCIAL SOL	04/07/2022	10:43	PENDENTE
Observação: Paciente presente na unidade, com saco herniário à esquerda há 50 anos, apresenta seq. waistline no dia 17/11/2020, descrevendo em laudo, formação de saco herniário com insuflação de conteúdo abdominal em topografia inguinal bilateralmente, relata cirurgia em 1997, no hospital do Andarê, cirurgia sem bolsa, paciente nega comorbidades, médico da unidade, solicita nova USG para avaliação, peso: 50 kg altura: 170 provável sexo I			
Regulador:	Data:	Hora:	Situação:
LEANDRO RIZZUTOREG	29/08/2022	11:32	PENDENTE
Justificativa: Sem vagas no momento			
Regulador:	Data:	Hora:	Situação:
CLAUDIO DE BARROS	29/08/2022	02:11	DESAFIVADO
Justificativa: PREZADO O PACIENTE APRESENTA SINTOMAS?			
Operador:	Data:	Hora:	Situação:
LEANDRO RIZZUTO250X	30/08/2022	11:13	REENVIADO

Justificativa:
PACIENTE APRESENTANDO DOR EM REGIÃO INGUINAL ESQUERDA INTERMITENTE QUE DIFÍCULTA A REALIZAÇÃO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS. REALIZOU NOVO USG EM JULHO/2022 QUE CORROBORA COM HERNIA INGUINAL ESQUERDA IRREDUTÍVEL COM AUMENTO NA MANOBRA DE WALSHOVA. PACIENTE RECORREU A CAMARA DE LITÍGIOS EM 29/08/2022.

HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS

Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.